



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO
AMBIENTE

Chapadão do Sul/MS, 05 de março de 2026.

Resposta a indicação nº791/2026

ASSUNTO: Criação do cargo de Fiscal da Causa Animal.

Prezado Vereador,

Em atenção à Indicação nº 791/2026, informamos que a Administração Municipal reconhece a relevância da pauta relacionada ao controle de animais soltos em vias públicas e à promoção da posse responsável, temas diretamente ligados à segurança da população, ao bem-estar animal e à organização dos espaços urbanos.

Entretanto, no momento, o Município encontra-se em situação próxima ao limite prudencial de gastos com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o que impede a criação de novos cargos e a contratação de servidores adicionais para exercer função específica de fiscalização da causa animal.

Ressaltamos que os fiscais de meio ambiente atualmente já possuem elevada demanda de atribuições relacionadas à fiscalização ambiental. Além disso, os médicos veterinários vinculados ao Canil Municipal foram formalmente designados como fiscais por meio de decreto, estando aptos a realizar notificações e adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento da legislação municipal relativa à posse responsável e ao manejo de animais.

Dessa forma, no atual cenário administrativo, torna-se inviável a disponibilização de um servidor exclusivamente destinado a essa função.

A Administração Municipal entende que, além das medidas de fiscalização, ações de conscientização da população constituem instrumento fundamental para enfrentar o problema de animais soltos nas vias públicas. Nesse sentido, campanhas educativas e iniciativas voltadas à posse responsável e ao bem-estar animal serão gradualmente implementadas.

Esclarecemos ainda que situações de abandono de animais podem ser comunicadas por meio da Ouvidoria Municipal para encaminhamento e apuração. Importante destacar que o abandono e os

maus-tratos contra animais configuram crime, conforme previsto no art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais). Em casos de flagrante, a orientação é que a Polícia Militar seja imediatamente acionada para adoção das providências cabíveis.

MARCELO BALEN

Secretário de Desenvolvimento e Meio Ambiente

(assinado digitalmente)